



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 285/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004828-09.2023.4.05.7000

PAD n.º 115/2023. Contratação de empresas para aquisição de lixeiras em aço inox. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, das pessoas jurídicas OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO e A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS para aquisição, respectivamente, de 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 5 litros e 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 12 litros, a fim de substituir as lixeiras dos banheiros privativos da Presidência, dos Gabinetes dos Desembargadores, das Salas das Turmas e do Auditório Pleno, além de outros ambientes.

Com efeito, a Divisão de Gestão Administrativa apresentou o respectivo Documento Oficial de Demanda nº 86/2023, assinado em 05/05/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

“Necessidade de substituição das lixeiras dos banheiros privativos da Presidência, dos Gabinetes dos Desembargadores, das Salas das Turmas e do Auditório Pleno, além de outros ambientes, cujas atuais encontram-se danificadas ou deterioradas pela ação da maresia.” (Documento de nº 3442140).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG.

Ocorre que, na época, foram vencedoras as empresas PATRÍCIA RENATA CAVALCANTI FREIRE e VALENCY TRADE SERVICE. Nada obstante, a primeira delas promoveu o cancelamento do seu CNPJ, o que tornou inviável a sua contratação em razão da sua desclassificação. Isso ensejou a convocação das demais participantes do procedimento, obedecendo a ordem de classificação, levando à análise da proposta da OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO (vide informação no documento de nº 3642298 e extrato dos vencedores do procedimento de dispensa de licitação no documento de nº 3699702).

Já a segunda empresa, a VALENCY TRADE SERVICE, pediu desistência na participação do

processo, alegando que foi constatado equívoco e que “o valor ficou inviável e inexequível”, o que levou à convocação daquela que foi classificada na ordem seguinte, qual seja, a A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS (vide informação no documento de nº 3701432).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda (documento nº 3442140);
2. Termo de Referência (documento nº 3442141);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 44/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste TRF5 (documentos de nº 3622676; 3576756 e 3577158, respectivamente);
4. Certidão informando que as vencedoras da Dispensa Eletrônica nº 44/2023 foram as empresas OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO e A C MARTINS PROMOÇÕES DE VENDAS (documento de nº 3699729);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento nº 3519636);
6. Proposta da OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO, que ofertou o valor de R\$ 3.359,60 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para a entrega de 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 5 litros (vide documento de nº 3698255);
7. Proposta da A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS, que ofertou o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) para a entrega de 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 12 litros (vide documento de nº 3698292)
8. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF referente a OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **26/11/2023**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até **08/01/2024**, e regularidade para com o FGTS, com validade até **27/08/2023** (documento de nº 3706592);
9. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF referente a A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **25/12/2023**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até **07/02/2024**, e regularidade para com o FGTS, com validade até **03/09/2023** (documento de nº 3706610);
10. Pedido de Autorização de Despesa n.º 115/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento nº 3534838);
11. Solicitações de Empenho (documentos de nº 3699373 e 3699424);
12. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento de nº 3556098);
13. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3554123).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, verifica-se que a OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO ofereceu o valor de R\$ 3.359,60 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para entrega das 40 (quarenta) lixeiras inox de 5 litros, ao passo que a A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS ofereceu o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) para entrega das 40 (quarenta) lixeiras inox de 12 litros, de modo que o valor total se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide as solicitações de empenho nos documentos de nº 3699373 e 3699424).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do TRF5 (documentos de nº 3683611; 3683736 e 3683736, respectivamente).

OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO ofereceu o valor de R\$ 3.359,60 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para a aquisição dos bens, enquanto a A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS ofereceu o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado no mapa comparativo de preços pelo setor responsável (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3519636).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse PDM/CATSERV nº 11495 – Lixeira –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (vide documento nº 3657431).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da

Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, das pessoas jurídicas OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO e A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS, para a aquisição, respectivamente, de 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 5 litros e 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 12 litros, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 115/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 16 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 16/08/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/08/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 17/08/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3712000** e o código CRC **4549553A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004828-09.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 285/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, das pessoas jurídicas OLÍVIA CORREIA BANDEIRA NASCIMENTO e A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS, para a aquisição, respectivamente, de 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 5 litros e 40 (quarenta) unidades de lixeira em aço inox com capacidade para 12 litros, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 115/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 17/08/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3712001** e o código CRC **13D48107**.